



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº 044/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte diário de trabalhadores do Município de Santana do Itararé para outros municípios da região no intuito de oferecer oportunidades de emprego e renda à população local.

Art. 2º. O Município ficará responsável pela cessão de ônibus e motorista(s) para o transporte dos trabalhadores.

Parágrafo único: O Município poderá excepcionalmente contratar empresas do ramo para a realização deste serviço.

Art. 3º. A despesa com combustível ficará sob a responsabilidade dos beneficiários trabalhadores.

Art. 4º. Os ônibus utilizados para o transporte destes trabalhadores deverão estar em bom estado de conservação e de trafegabilidade, devendo passar por revisões e manutenções periódicas, além de atenderem rigorosamente a todas as normas de segurança dos passageiros e motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Serão beneficiários deste programa apenas trabalhadores com carteira de trabalho assinada pelo respectivo empregador.

Art. 6º. A execução e fiscalização deste programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal